



# Câmara Municipal Massapê

## PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)  
CNPJ: 06.602.189/0001-79

### **AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 953 DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

**EMENTA:** *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR GLEBA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL "LEANDRO GOMES DE MIRANDA LTDA", DESTINADO À GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, MOVIMENTAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL E AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal.**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Massapê, objetivando promover o incentivo à geração de empregos e renda, movimentação da economia local e ao desenvolvimento industrial, fica autorizado a doar à empresa com razão social "LEANDRO GOMES DE MIRANDA LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47207075000101, o imóvel a seguir descrito: Inicia - se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas 350894.89 m E e 9606104.50 m S, situado no limite do terreno, Com Rodovia CE 362, Massapê - Sobral, deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Rodovia CE 362, Massapê - Sobral, até o vértice V 02, de coordenadas 350912.05 m E e 9606057.29 m S; deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Espólio Messias Arruda Vasconcelos, até o vértice V 03, de coordenadas 350817.58 m E e 9606023.89 m S; deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Terrenos da CAGECE, até o vértice V 04, de coordenadas 350778.30 m E e 9606116.07 m S; deste, segue com uma distância de 100,00 m., confrontando neste trecho Com Terrenos Posto de Combustível Campo Grande, até o vértice P 01, de coordenadas 350894.89 m E e 9606104.50 m S, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme descrição pormenorizada constante na planta e memorial descritivo anexos.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito neste artigo é, por esta LEI, desafetado e passa a integrar a categoria de bem dominical.

**Art. 2º** O bem imóvel descrito no art. 1º desta lei será utilizado exclusivamente para a instalação do empreendimento industrial pretendido, observadas as seguintes condições:



# Câmara Municipal Massapê

## PODER LEGISLATIVO

Rua Prefeito Beto Lira, 145 – Centro – Massapê (CE)  
CNPJ: 06.602.189/0001-79

**I** - O donatário deverá iniciar as obras no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a terraplanagem do terreno;

**II** - Deverá utilizar, no exercício de suas atividades, no mínimo 80% (sessenta por cento) mão de obra local;

**III** - Não será permitido o desvio de finalidade ou mudança de atividade principal, sob pena de reversão;

**IV** - Deverá apresentar no prazo de 90 (noventa dias) projeto de obra das futuras instalações com o alvará de autorização.

**Art. 3º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

**I** - O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado nesta lei;

**II** - Cumulativamente, a construção, instalação do empreendimento e o início das atividades não iniciarem em 2 anos a contar da efetiva doação, na forma desta lei. **III** - O donatário no início das atividades do empreendimento instalados no imóvel doado deverá licenciar sua Frota de Veículos no domicílio na cidade de Massapê.

**Art. 4º**- A Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de limpeza no terreno descrito no Art. 1º desta Lei.

**§ 1º** Para a realização dos serviços mencionados no caput deste Artigo, o Poder Executivo poderá utilizar equipamentos próprios do Município ou efetuar a contratação de terceiros, mas não será permitida a utilização de veículos do Programa de Aceleração do crescimento - PAC.

**§ 2º** As despesas decorrentes do caput deste Artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 4º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Câmara Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

**Thalles Carneiro Lira**

Presidente da CMM